



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2024 - NETEC (13.00.02)**

Nº do Protocolo: 23122.006515/2024-18

São João del-Rei-MG, 27 de fevereiro de 2024.

- Regulamenta a tramitação dos processos de Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ A PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) E O NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL (NETEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ no uso de suas atribuições, e considerando:
- a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
  - b) A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
  - c) A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
  - d) o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973 e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
  - e) o Parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (NUP: 00407.033790/2019-55) que trata de transferência de tecnologia, instrumentos jurídicos que envolvem transferência de tecnologia no marco legal de CT&I, especificidades, aspectos comuns.
  - f) a Resolução UFSJ/CONSU Nº 21/2023, que trata da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da participação da UFSJ no capital societário das empresas e da sua relação jurídica com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores.
  - g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

**I - Transferência de Tecnologia:** Transferência do conhecimento científico e tecnológico, protegido dentro das regras de propriedade intelectual ou por know-how, desenvolvido pela UFSJ.

**II - Interessado:** ICT's, empresas públicas ou privadas e interessadas em adquirir e/ou explorar as tecnologias produzidas na UFSJ.

**III - Exclusividade:** Transferência de Tecnologia para o interessado, por cessão onerosa ou na modalidade de licenciamento, através de edital ou mediante dispensa de licitação, sendo permitido ao adquirente a plena utilização, comercialização e exploração da propriedade intelectual objeto da transferência.

**IV - Sem Exclusividade:** Transferência de Tecnologia para os interessados, na modalidade de licenciamento sem exclusividade ou não exclusivo, sendo permitido a estes a plena utilização, comercialização e exploração da propriedade intelectual objeto da transferência.

**Art. 2º.** Serão consideradas as seguintes modalidades de transferência de tecnologia no âmbito da UFSJ:

- a) Cessão ou Licenciamento, de tecnologia patenteável ou não, com exclusividade, mediante concorrência pública;
- b) Cessão ou Licenciamento, de tecnologia patenteável ou não, com exclusividade, com dispensa de licitação em caso de Acordo Prévio de P&D.
- c) Licenciamento, de tecnologia patenteável ou não, sem exclusividade, mediante negociação direta e inexigibilidade de licitação;

**Art. 3º.** A partir do interesse de uma empresa em tecnologia disponível no portfólio de patentes da página do SEAPT da UFSJ, a mesma irá informar ao SEAPT:

- a) Título e número da propriedade intelectual;
- b) Modalidade por cessão ou licenciamento (com ou sem exclusividade);
- c) Nome da empresa;
- d) Modelo de negócio.

**Art. 4º.** O SEAPT abre processo e o encaminha à Coordenação do NETEC, informando sobre a oportunidade de oferta da tecnologia e solicitando a convocação da Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ.

**Art. 5º.** A Comissão de Oferta de Tecnologia define qual a modalidade mais oportuna para oferecimento da tecnologia.

**§ 1º.** A Comissão de Oferta da Tecnologia analisará:

- I - a valoração da tecnologia
- II - o percentual de royalties devidos pelo uso e exploração da tecnologia licenciada;
- III - taxa de acesso, se for necessário.

**§ 2º.** A Comissão de Oferta da Tecnologia realizará a análise e responderá em formato de parecer.

**§ 3º.** Caberá à Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ a análise da documentação, aprovando o edital, a implicação das condições da oferta da tecnologia, a valoração da tecnologia, bem como a definição do valor da tecnologia ou dos royalties devidos pelo uso e a taxa de adesão, quando necessário.

**§ 4º.** Na modalidade por licenciamento com exclusividade, ocorrerá oferta pública e a Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ adiciona proposta de edital ao processo.

**§ 5º.** Na modalidade sem exclusividade, a Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ define as condições mínimas para o credenciamento do interessado no licenciamento.

**Art. 6º.** O Coordenador do NETEC envia o processo à Reitoria para decisão do Reitor quanto à modalidade de tecnologia.

**Art. 7º.** A eventual prorrogação do instrumento jurídico deverá ser solicitada no processo e enviada ao SEAPT dentro do prazo de vigência, com pelo menos 90 dias de antecedência de sua expiração.

**Parágrafo único.** A prorrogação é admitida desde que seja observado:

- I - a existência de previsão para prorrogação no instrumento jurídico;
- II - não alteração do objeto e do escopo do instrumento jurídico;
- III - declaração expressa de interesse das partes na prorrogação;
- IV - justificativa técnica;
- V - existência de prévia autorização da autoridade competente, e
- VI - formalização por meio de termo aditivo.

**Art. 8º.** O processo administrativo citado no Art. 10 desta instrução normativa deve ser autuado com os documentos presentes nos *check list* determinado pela AGU e que ficarão disponíveis na página do SEAPT.

**SEÇÃO II**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA COM EXCLUSIVIDADE**

**Art. 9º.** A transferência de tecnologia com exclusividade ocorrerá em etapas, seguindo o determinado nesta Seção.

**Art. 10.** Elaborada a minuta do edital de oferta de tecnologia, o SEAPT deverá providenciar a abertura do Processo Administrativo, incluindo a documentação necessária.

**Art. 11.** O SEAPT deverá providenciar a publicação do Edital de oferta tecnológica no site do NETEC, para fins de publicidade, conforme dispõe o art. 6º, § 1º da Lei 10.973/04.

**Art. 12.** Caberá ao SEAPT a publicação do extrato de oferta tecnológica no D.O.U.

**Art. 13.** Será comunicada à fundação de apoio, devidamente autorizada pela UFSJ a apoiar suas atividades acadêmicas e de desenvolvimento institucional, a necessidade de sua participação como interveniente para a gestão administrativa e financeira do processo.

**Parágrafo único.** A fundação de apoio deverá apresentar documento expresso demonstrando interesse na sua participação como interveniente para a gestão administrativa e financeira do processo.

**Art. 14.** Considerando as datas divulgadas no edital de oferta de tecnologia, o interessado na transferência da tecnologia deverá apresentar a documentação exigida pelo edital.

**Art. 15.** A Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ, deverá, em sessão pública, efetuar a abertura dos envelopes/propostas enviados pelos interessados e efetuar as análises e julgamentos dos documentos e habilitações necessárias, emitir o Relatório de Análise de Propostas para Licenciamento de Tecnologias e publicar o resultado final do chamamento público.

**Art. 16.** Considerando as datas divulgadas no edital de oferta de tecnologia, o interessado deverá apresentar a documentação em conformidade com o sugerido no Parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (NUP: 00407.033790/2019-55), visando as providências relativas às assinaturas contratuais e suas publicações.

**Art. 17.** Após colher manifestação de vontade da empresa vencedora em firmar o contrato, o SEAPT junta a minuta do contrato ao processo e a documentação necessária, inclusive a indicação de fiscais do contrato efetuada pelo coordenador do NETEC, para a contratação, realiza a checagem da documentação, submete o processo à PROJU, colhe as assinaturas e efetua a publicação no DOU.

**SEÇÃO III**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NA MODALIDADE COM EXCLUSIVIDADE, COM ACORDO PRÉVIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 18.** A transferência de tecnologia envolvendo acordo de parceria prévio para PD&I ocorrerá em etapas, seguindo o que está determinado nesta Seção.

**Art. 19.** Finalizado o produto da criação tecnológica oriundo de um acordo de parceria para PD&I, o SEAPT comunicará ao coparticipante se o mesmo possui interesse em explorar o referido produto da criação.

**§ 1º.** No caso de manifestação do coparticipante na exploração do produto da criação, esta se dará com exclusividade e não necessitará ser precedida de oferta pública ou similar, conforme Art. 6º, parágrafo 1-A do art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nos termos do Acordo de Parceria de PD&I, assinado previamente.

**§ 2º.** A comunicação ao coparticipante se dará exclusivamente por endereço eletrônico (e-mail) informado pelo coparticipante no momento da assinatura do Acordo de Parceria para PD&I.

**§ 3º.** É obrigação do coparticipante manter seus dados atualizados, inclusive endereço eletrônico, no cadastro do SEAPT.

**§ 4º.** Não é ônus da UFSJ o decurso do prazo a que alude o artigo subsequente pelo não recebimento do contato, por parte do coparticipante, em virtude de:

- I - endereço eletrônico desatualizado, inexistente ou errôneo;
- II - o contato da UFSJ ter caído diretamente em caixa de spam ou similar.

**Art. 20.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o coparticipante deverá informar, via endereço eletrônico ao SEAPT, o interesse na utilização e exploração do produto da criação, com exclusividade, ou o desinteresse no uso, com exclusividade, do produto da criação.

**§ 1º.** O silêncio por parte do coparticipante, independentemente dos motivos, implicará na recusa da utilização e exploração do produto com exclusividade.

**§ 2º.** No caso da manifestação de desinteresse, a UFSJ poderá livremente licenciar o produto da criação para terceiros.

**Art. 21.** No caso de manifestação de interesse na utilização e exploração do produto da criação, com exclusividade, o SEAPT deverá montar o processo administrativo para assinatura do Contrato de Licenciamento com Exclusividade, mediante Negociação Direta.

**Parágrafo único.** Será informado ao coparticipante, o prazo e condições para comercializar o produto da criação tecnológica, sob pena de perder o direito de propriedade de licitação.

**Art. 22.** Terminada montagem do processo administrativo, o SEAPT encaminha ao Coordenador do NETEC.

**Art. 23.** Recebido o processo administrativo, o Coordenador do NETEC convoca a Comissão de Oferta da Tecnologia e encaminha o processo administrativo para apreciação.

**Art. 24.** Com o parecer da Comissão de Oferta da Tecnologia, o processo administrativo retorna ao SEAPT, que realizará convite para a fundação de apoio, quando houver contrapartida financeira.

**Parágrafo único.** A existência e os valores da contrapartida financeira serão os determinados no Acordo de Parceria de PD&I, assinado previamente.

**Art. 25.** A fim de cumprir o artigo 6º, § 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o SEAPT publica o extrato da oferta da tecnologia no site do NETEC.

**§ 1º.** São requisitos mínimos do extrato da oferta o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e a modalidade de oferta a ser adotada.

**§ 2º.** Junto do processo administrativo, será encaminhada a minuta do contrato para formalização do referido instrumento contratual.

**Art. 26.** O SEAPT encaminha o processo para o SECOL.

**Art. 27.** No SECOL, será realizado o Ato de Dispensa de Licitação, conforme determina o artigo 6º, § 1º-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 28.** O SECOL realiza exclusivamente a análise dos documentos de habilitação da empresa, e, não havendo pendências, encaminha o processo para o Gabinete da Reitoria para autorização de abertura do processo de contratação direta e encaminhamento para a PROJU.

**§ 1º.** Na forma do artigo 11, inciso V da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a PROJU emitirá emitir parecer jurídico sobre a minuta do contrato e o processo administrativo.

**§ 2º.** Após a análise da PROJU, o processo segue para SECOL, que verifica as recomendações jurídicas e toma as providências para o atendimento a elas.

**§ 3º.** Após o atendimento às recomendações jurídicas, o Seacol encaminha o processo para a Reitoria para assinatura do despacho de autorização da dispensa de licitação.

**§ 4º.** Estando autorizada a dispensa de licitação, o Seacol realiza os procedimentos para a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**§ 5º.** Após a publicação da dispensa de licitação, o Seacol encaminha o processo para o SEAPT.

**Art. 29.** Assinado o Contrato de Licenciamento com Exclusividade, uma cópia do mesmo será anexada ao processo administrativo e retornará ao NETEC, para armazenamento.

**Parágrafo único.** Caberá à Fundação de Apoio receber os pagamentos referentes à contrapartida financeira.

**SEÇÃO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA SEM EXCLUSIVIDADE**

**Art. 30.** A transferência de tecnologia na modalidade sem exclusividade ocorrerá em etapas, seguindo o determinado nesta Seção.

**Art. 31.** O SEAPT, ao receber manifestação (ões) de interesses de ICT, empresa pública ou privada para a concessão do direito de uso ou exploração de tecnologia, de acordo com o portfólio de tecnologias disponíveis no site do SEAPT, abre o processo administrativo e o encaminha ao coordenador do NETEC, comunicando sobre a tecnologia a ser licenciada.

**Art. 32.** A Comissão de Oferta de Tecnologia da UFSJ é convocada para análise, definição dos critérios de credenciamento, deliberação e prosseguimento da negociação com as empresas, observando o trâmite/fluxo e instrução processual para transferência de tecnologia na modalidade de licenciamento sem exclusividade.

**Art. 33.** Será comunicada à fundação de apoio, devidamente autorizada pela UFSJ a apoiar suas atividades acadêmicas e de desenvolvimento institucional, a necessidade de sua participação como interveniente para a gestão administrativa e financeira do processo.

**§ 1º.** A fundação de apoio deverá apresentar documento expresso demonstrando interesse na sua participação como interveniente para a gestão administrativa e financeira do processo.

**§ 2º.** Caso exista mais que uma fundação, o SEAPT deverá anexar ao processo justificativa para a respectiva contratação.

**Art. 34.** O SEAPT encaminha o processo para o SECOL.

**Art. 35.** O SECOL realiza exclusivamente a análise dos documentos de habilitação da empresa, e, não havendo pendências, encaminha o processo para o Gabinete da Reitoria para autorização de abertura do processo de contratação direta e encaminhamento para a PROJU.

**§ 1º.** Na forma do artigo 11, inciso V da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a PROJU emitirá emitir parecer jurídico sobre a minuta do contrato e o processo administrativo.

**§ 2º.** Após a análise da PROJU, o processo segue para SECOL, que verifica as recomendações jurídicas e toma as providências para o atendimento a elas.

**§ 3º.** Após o atendimento às recomendações jurídicas, o Seacol encaminha o processo para a Reitoria para assinatura do despacho de autorização da inexistência de licitação.

**§ 4º.** Estando autorizada a inexigibilidade de licitação, o SECOL realiza os procedimentos para a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**§ 5º.** Após a publicação da inexigibilidade de licitação, o SECOL encaminha o processo para o SEAPT.

**Art. 36.** Considerando os prazos legais determinados, o interessado deverá apresentar a documentação em conformidade com o sugerido no Parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (NUP: 00407.033790/2019-55) e com o Trâmite/Fluxo e instrução processual para transferência de tecnologia na modalidade de licenciamento sem exclusividade, visando as providências relativas às emissões dos contratos, suas assinaturas e publicações.

**Parágrafo único.** Caberá ao SEAPT a publicação do resultado no site do NETEC, para fins de publicidade.

**SEÇÃO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 37.** A Fundação de Apoio deverá encaminhar ao SEAPT, semestralmente, um relatório compilado de todas as prestações realizadas no período anterior.

**Art. 38.** O SEAPT enviará relatório semestral à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), para conhecimento da previsão de ressarcimento de custos indiretos direcionados à Administração Superior da UFSJ.

**§ 1º.** A distribuição de todo e qualquer benefício pecuniário líquido que couber à Universidade será de acordo com a Resolução UFSJ nº 021, de 11 de setembro de 2023.

**Art. 39.** Anualmente, ocorrerá a prestação de contas e avaliação de resultados por NETEC.

**SEÇÃO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O contato com o coparticipante será exclusivamente pelo endereço eletrônico seapt@ufsj.edu.br.

**Art. 41.** Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do NETEC.

**Art. 42.** Esta instrução normativa entra em vigor no Boletim Interno da UFSJ após sete dias da data de sua publicação.

Fernanda Márcia de Lucas Resende  
Pró-Reitora de Administração  
Prof. Dr. Paulo Afonso Granjeiro  
Coordenador do NETEC

(Assinado digitalmente em 27/02/2024 17:13 )  
FERNANDA MÁRCIA DE LUCAS RESENDE  
PRO-REITOR(A)  
PROAD (15.00)  
Matrícula: 1547154

(Assinado digitalmente em 27/02/2024 17:11 )  
PAULO AFONSO GRANJEIRO  
COORDENADOR - TITULAR  
NETEC (13.00.02)  
Matrícula: 1675931